



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.772/2015, de 11 de setembro de 2015.

Altera os incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 3.661/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e IV do art. 2º da Lei 3.661/2014, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - (...)

II - não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor correspondente a 200 UPFML (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa), por infringência, reajustáveis conforme atualização do Executivo Municipal;

III - (...)

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa diária no valor correspondente a 65 UPFML (Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa), até o cumprimento integral do presente diploma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de setembro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente